

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO DE LEI Nº 777, DE 2003

Isenta de pagamento da taxa de inscrição para concurso público realizado em qualquer área do Território Nacional a pessoa comprovadamente desempregada e dá outras providências.

Autor: Deputado Eduardo Cunha
Relator: Deputado Cláudio Magrão

I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende tornar isentas do pagamento de taxa de inscrição de concurso público, em todo o território nacional, as pessoas comprovadamente desempregadas.

Os candidatos deverão comprovar a condição de desempregados mediante a apresentação, no ato da inscrição, da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento similar

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É muito oportuna a iniciativa do ilustre Deputado Eduardo Cunha, que visa a beneficiar a grande massa de desempregados do nosso País, com a isenção de taxa para inscrição em concurso público, merecendo assim o nosso apoio. A este colegiado cabe deliberar sobre o mérito da proposta, o qual passamos a examinar.

No mérito, a proposição é inteiramente justificável do ponto de vista de justiça social. Nesse sentido, concordamos plenamente com os argumentos apresentados pelo autor da proposição. De fato, não se justifica cobrar taxa de inscrição de quem está desempregado e mal pode arcar com suas despesas básicas. O Estado deve auxiliar as pessoas que se encontram nessa situação, e uma forma de fazê-lo é facilitar as condições para que possam disputar as vagas oferecidas, neste caso por meio da pretendida isenção.

Entretanto, em virtude da complexidade para se comprovar aqueles que efetivamente se encontrarem desempregados no momento da inscrição, e, no intuito de aperfeiçoar a proposta, estamos sugerindo algumas modificações ao projeto.

Em razão do exposto, nosso voto é pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Cláudio Magrão
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 777, DE 2003

Isenta as pessoas comprovadamente
desempregadas do pagamento de taxa
de inscrição em concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso público, em todo o território nacional, as pessoas comprovadamente desempregadas ou que comprovem renda per capita familiar de até dois salários mínimos.

§ 1º O edital do concurso deverá informar aos candidatos sobre a isenção de que trata esta lei.

§ 2º O candidato comprovará a situação de desemprego por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por outra forma prevista no edital.

§ 3º A comprovação da renda per capita familiar será feita conforme dispuser o edital do concurso.

Art. 2º A declaração de informações falsas com vista a obtenção da isenção prevista no artigo primeiro implicará, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o impedimento do candidato de inscrever-se em concursos públicos da União pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004

Deputado Cláudio Magrão
Relator